



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.007/2022.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração e promover a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para auxílio no custeio de locação da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE – Núcleo do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para auxílio no custeio de locação da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE - Núcleo do Município de Juína-MT, devidamente inscrita no CNPJ: 02.528.193/0001-83 e abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021, que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 01
Unidade Orçamentária 150
Função: 04
Sub Função: 122
Programa: 0004
Projeto/Atividade: 2.012
Elemento Despesa: 33.50.41.00
Fonte: 2.500.000000

Gabinete do Prefeito e Dependências
Encargos Gerais do Município
Administração
Administração Geral
Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Apoio a Manut Forum, Defensoria Pública Estadual
Contribuições R\$ 44.000,00

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício de 2021.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 17 de março de 2022.


PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

miação Campanha de Consciência Fiscal, "Dever do Comerciante, Direito do Consumidor" Com os seguintes prêmios 1º 01 (uma) Moto de 160CC, 2º 01 (uma) Moto de 110CC, 3º 1 (uma) Moto de 110CC, 4º 01 (um) Notebook de 8GB, 5º 01 (um) Notebook de 8GB e do 6º ao 15º 01 (um) Aparelho de Celular de 128GB. Foi aprovado por todos os presentes. A Coordenadora informou que vai solicitar a retificação do Decreto nº 1760/2022 para constar a troca de aparelho de celular na premiação. Foi apresentando o Extrato de Conta Corrente nº 18214-1 FUNDECON Agencia do Banco do Brasil nº 2030-3 no Valor de R\$ 431.985,84 (quatrocentos e trinta e um mil com novecentos e oitenta e cinco reais com oitenta e quatro centavos). Foi

apresentado a todos os Presentes a Prestação de Contas do FUNDECON (Fundo Municipal de Defesa do Consumidor) Período de Julho a Dezembro de 2021. Foi aprovado por todos os presentes a Prestação de Contas do Fundecon do Período de Julho a Dezembro de 2021. Nada mais havendo a ser tratado eu, Simoni Aparecida Minozzo, lavrei a presente ata que depois de lida foi assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes: Rita de Cássia Pereira, Evandro Bassiquete da Silva, Jucinéia do Nascimento, Magali Maria da Silva, Eduardo Zimmerman Costa, e Cleiton Marcelino de Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA JURIDICA LEI N.º 2.007/2022.

LEI N.º 2.007/2022.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração e promover a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para auxílio no custeio de locação da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE – Núcleo do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para auxílio no custeio de locação da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE - Núcleo do Município de Juína-MT, devidamente inscrita no CNPJ: 02.528.193/0001-83 e abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021, que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio as Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.012	Apoio a Manut Forum, Defensoria Pública Estadual
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 44.000,00
Fonte: 2.500.000000	

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício de 2021.

Art. 3º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 17 de março de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI Nº. 1.402, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) ALTERANDO O PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial por superávit financeiro do exercício anterior, adicionando recursos no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º. Fica alterado o PPA – Plano Plurianual do Município de Juruena, aprovado pela Lei nº. 1.367, de 30 de novembro 2021, abrangendo o período de 2022 a 2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1.372 de 13 de dezembro de 2021 e na LOA - Lei Orçamentária Anual -

Lei nº. 1.373, de 13 de dezembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022.

ARTIGO 3º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I – superávit financeiro, na seguinte rubrica:

03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

001 – ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PROJ/ATIV: 1135- REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DO LAGO

DOTAÇÃO: 25.752.0020.1135-449051.00-Obras e Instalações.....
.....R\$ 450.000,00

Fonte de Recurso: 27.51.000000-Recursos e Contribuições da Iluminação Pública.....
R\$ 450.000,00

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, por superávit financeiro de exercício anterior no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), da Fonte de Recurso 27.51.000000-Recursos e Contribuições da Iluminação Pública.

de leve a gravíssima, obviamente cabendo as sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente acordados, a culpa fora classificada como de natureza grave.

Favoravelmente, pode-se destacar que não houve indicação nos autos de um dano concreto de gravidade elevada, tendo havido dano potencial ao regular andamento genérico das atividades de apoio à prestação jurisdicional, ou seja, não houve a paralisação de serviços essenciais ou o retardamento de medidas fundamentais às finalidades públicas da Instituição. Desfavoravelmente, pode-se destacar que não houve qualquer ação da empresa no sentido de atender aos chamados da Administração para regularizar a situação. Pelas informações do Fiscal de contratos a empresa não possui reincidência sendo o primeiro processo de inadimplência. Outrossim, o Departamento de Licitação juntou aos autos a Ata de Registro de Preços com o valor global de R\$ 213.109,51 (Duzentos e Treze Mil, Cento e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos), sendo que o valor efetivamente contratado é de R\$ 14.179,11 (Quatorze Mil, cento e nove reais e onze centavos).

Deste modo, em consonância com o art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 resta tipificado no Instrumento Convocatório (Edital) no subitem n.º 28 tem previsão da MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total, no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato. Entretanto, pela razoabilidade e proporcionalidade o Tribunal de Contas da União entendeu que o percentual estabelecido, segundo os seus julgados, deve incidir sobre o valor contratado, e não sobre o valor estimado do contrato. (TCU – Acórdão 2274/2020-Plenário).

No presente caso, em que pese a Ata de Registro de Preço possuir o valor de R\$ 213.109,51 (Duzentos e Treze Mil, Cento e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos) o valor contratado foi R\$ 14.179,11 (Quatorze Mil, cento e nove reais e onze centavos) e, consequentemente, o percentual de 20% resulta na multa de R\$ 2.835,82 (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo um valor proporcional e razoável para repressão a conduta omissiva e danosa perpetrada pela empresa.

Ademais, deixo de aplicar as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no âmbito do Município de Juína-MT, pois a multa sanção se revela adequada ao presente descumprimento.

Portanto, em consonância com o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município e a natureza e gravidade da inadimplência entendendo por proporcional e razoável, por se tratar de inexecução total, a punição da empresa PROCESSADA com a aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e nas disposições do Edital do subitem n.º 28 do Pregão Presencial n.º 068/2021 e da Ata de Registro de Preços n.º 269/2021, de MULTA COMPENSATÓRIA pela inexecução total no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado de R\$ 14.179,11 (Quatorze Mil, cento e nove reais e onze centavos), conforme previsão contida nos subitens 28.6.4 do Edital, correspondente ao valor da multa-sanção de R\$ 2.835,82 (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Por ser oportuno, considerando o cenário de urgência e emergência decorrente da conduta danosa da PROCESSADA, em grau de diligência, determino a remessa dos autos ao Prefeito Municipal para autorizar a imediata instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 7.º, § 1.º do Decreto Municipal n.º 204/2018, havendo risco iminente de desabastecimento dos produtos não fornecidos, capazes de colocar a Administração Municipal em situações e estados de urgência e emergência, que podem concretamente ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e serviços.

Por fim, impõe-se por consequência lógica o cancelamento da Ata de Registro de Preços com aplicação das sanções previstas na Lei de regência e no Instrumento Convocatório e, consequentemente, nos termos do art. 14, inciso I e II, do Decreto Municipal n.º 085/2021, determino o cancelamento do registro do fornecedor PROCESSADO da Ata de Registro de Preço no caso em análise.

ANTE O EXPOSTO, baseado nos princípios da indisponibilidade do interesse público, da especificação, da razoabilidade e da proporcionalidade e considerando, sobretudo, a gravidade da conduta do particular e seu grau de culpabilidade, nos termos do Instrumento Convocatório do Pregão Presencial n.º 068/2021, da Ata de Registro de Preços n.º 269/2021 e no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02, DECIDO aplicar a sanção administrativa de MULTA COMPENSATÓRIA pela inexecução parcial, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, conforme previsão contida nos subitens 28.6.4 do Edital e entendimento do TCU – Acórdão 2274/2020-Plenário, correspondente à multa-sanção de R\$ 2.835,82 (Dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Outrossim, com base no art. 43, § 6.º da Lei Federal n.º 8.666/93, JULGO IMPROCEDENTE qualquer pedido de “revogação” da Ata de Registro de preços n.º 269/2021.

DETERMINO o cancelamento do registro do fornecedor inadimplente da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 14, inciso I e II, do Decreto Municipal n.º 085/2021 e convocação dos demais fornecedores registrados em cadastro reserva, se houver, respeitada a ordem de classificação para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 085/2021 e conforme previsto no inciso II e § 2.º, do art. 11, do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

DETERMINO ainda ao Senhor(a) Administrador(a) de Licitação as seguintes diligências:

a) Providencie a publicação no Diário Oficial e a notificação da empresa, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º CNPJ n.º 20.357.366/0001-20, do inteiro teor presente Despacho, via e-mail, constante na declaração de manutenção de e-mail atualizado, informando que possui direito à recurso da presente decisão no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua intimação, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “f” da Lei Federal n.º 8.666/93; e,

b) A remessa dos autos ao Prefeito Municipal em regime de URGÊNCIA para autorizar a imediata instauração de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 7.º, § 1.º do Decreto Municipal n.º 204/2018, havendo risco iminente de desabastecimento dos produtos não fornecidos, capazes de colocar a Administração Municipal em situações e estados de urgência e emergência, que podem concretamente ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas e serviços.

Por fim, DETERMINO que transitada em julgado a presente Decisão Administrativa, seja o débito inscrito em Dívida Ativa municipal, para efeitos de execução e cobrança pela via judicial.

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína-MT, 14 de março de 2022.

JOCEMIR CORREA
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
EXTRATO DO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 209/2019

PROCESSO: TP 008/2019;

OBJETO: Prorrogação do prazo e vigência;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1.º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
CONTRATADA: Paula De Souza Vilaça Eireli;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias;
VENCIMENTO: 18/06/2022;
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2022.

MARIA ANGELA CEZIMBRA
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 271/2021
Poder Executivo – Juína-MT

LEI N.º 2.007/2022.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo para firmar Termo de Convênio ou de Colaboração e promover a abertura de Crédito Especial no Orçamento Vigente para auxílio no custeio de locação da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE – Núcleo do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, autorizado a firmar Termo de Convênio ou de Colaboração no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para auxílio no custeio de locação da sede da Defensoria Pública do Estado – DPE – Núcleo do Município de Juína-MT, devidamente inscrita no CNPJ: 02.528.193/0001-83 e abrir Crédito Especial na Lei Municipal n.º 1.994/2021 de 16 de Dezembro de 2021, que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2022, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 01	Gabinete do Prefeito e Dependências
Unidade Orçamentária 150	Encargos Gerais do Município
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0004	Apoio às Atividades de Outras Esferas de Governo
Projeto/Atividade: 2.012	Apoio a Manut. Forum, Defensoria Pública Estadual
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 44.000,00
Fonte: 2.500.000000	

Art. 2.º Os recursos para cobertura do Crédito Especial do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro do Exercício de 2021.

Art. 3.º Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 17 de março de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA N.º 2.456/2022.

Dispõe sobre a nomeação da servidora que menciona na Direção da Escola Municipal Maria Hilda Panas.

PAULO AUGUSTO VERONESE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e